

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**  
**170926**  
**AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA DE TRÊS OU MAIS EMPRESAS**

**AJUSTE DIRETO N.º 1/2018**

**ARTIGO 1.º**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

1. O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: **AJUSTE DIRETO N.º 1/2018 PARA EXPLORAÇÃO DO BUFETE DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO MONTE DE CAPARICA**, sede do Agrupamento de Escolas da Caparica.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento referido no ponto anterior.

**ARTIGO 2.º**  
**DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CONTRATO**

1. O Contrato Concessão será reduzido a escrito, nos termos do art.º 19.º do Programa de Procedimento, e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que eventualmente tenham sido prestados pelo adjudicatário.
2. E caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**ARTIGO 3.º**  
**ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE**

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas da Caparica com sede na Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica (EBSMC), sita na Rua 25 de abril, 2825-105 no Monte de Caparica, com o telefone n.º 212946120 e o endereço eletrónico [aecaparica@gmail.com](mailto:aecaparica@gmail.com)



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**  
**170926**

**ARTIGO 4º**

**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

Nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de abrir concurso em 25 de maio de 2018 pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Caparica.

**ARTIGO 5º**

**OBJETO DO FORNECIMENTO**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviço de exploração do bufete da Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica destinado a toda a população escolar, a saber, alunos, funcionários, professores, colaboradores e visitantes autorizados. O serviço de exploração do bufete da EBSMC é assegurado em exclusivo pelo sistema informático utilizado pelo adjudicatário que utiliza o sistema de leitura de cartões dos utentes do agrupamento. O adjudicante procederá à emissão da autofaturação relativa às vendas efetuadas, nos termos da lei, procedendo-se, de imediato, ao seu pagamento.
2. Para efeitos deste concurso, considera-se como preço base o de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) mensais e de 50% do referido valor nos períodos de interrupção letiva.
3. Os bens a disponibilizar no bar devem respeitar o disposto na Circular n.º 11/DGDCI/2007 de 15 de Maio e no Manual “EDUCAÇÃO ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR - REFERENCIAL PARA UMA OFERTA ALIMENTAR SAUDÁVEL” (disponível em <http://www.dgdc.min-edu.pt/educacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1>). Os preços dos produtos a serem disponibilizados deverão obedecer às taxas de lucro previstas na Circular n.º 11/DGDCI/2007, disponível em <http://www.dgdc.min-edu.pt/educacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1>.

**ARTIGO 6º**

**CONCORRENTES**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

170926

2. Só serão admitidos como concorrentes as entidades/empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
- 4.

### **ARTIGO 7º**

#### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de contrapartida mensal/renda de exploração de maior valor.
2. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço igual, serão utilizados os fatores de decisão de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:
  - Proposta de maior renda- 40%
  - Preçário dos bens a disponibilizar mais vantajoso - 40%;
  - Diversidade dos bens a disponibilizar - 20%.

### **ARTIGO 8º**

#### **ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS**

A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
- b) O valor da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
- c) O preçário dos bens a disponibilizar em formato.xls (EXCEL).

### **ARTIGO 9º**

#### **PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, apresentada em formato PDF e enviada para o endereço eletrónico [aecaparica@gmail.com](mailto:aecaparica@gmail.com) ou entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, sitos na EBSMC, em envelope devidamente fechado.





**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

170926

2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
3. A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada até às **15h30m do próximo dia 23 de junho de 2018.**
4. A proposta deve indicar:  
O nome, número de identificação, endereço e contactos do concorrente.  
A referência ao **Ajuste Direto n.º 1/2018**

**ARTIGO 10º**

**PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**ARTIGO 11º**

**EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
  - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
  - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
  - e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
  - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
  - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
  - h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
  - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
  - j) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

170926

- k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
  - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - n) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

### **ARTIGO 12º**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
  - c) De declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
  - d) De documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

### **Artigo 13º**

#### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida.



## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

170926

2. Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá o Agrupamento de Escolas da Caparica resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.

### **Artigo 14º**

#### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao Agrupamento de Escolas da Caparica a resolvê-lo de imediato.
3. Sendo o contrato resolvido, por qualquer fundamento, deverá o adjudicante restituir à primeira outorgante o estabelecimento no prazo de 30 dias, sem prejuízo do pagamento desse período de tempo, podendo o Agrupamento de Escolas da Caparica, a partir do fim desse prazo, tomar posse do estabelecimento e geri-lo e explorá-lo como bem entender.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

### **ARTIGO 15º**

#### **CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

1. Salvo situação de impedimento provocada por caso de força maior, o adjudicante obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento, proporcionando aos seus utentes todos os serviços e funcionalidades, nomeadamente serviço de snack-bar durante o período compreendido entre as **8h00 e as 20h30**.
2. Nos períodos das interrupções letivas (Natal e Páscoa) o bar poderá ser encerrado após o término das aulas e das reuniões de avaliação.
3. Nos períodos das interrupções letivas (Natal e Páscoa), após o término das aulas e das reuniões de avaliação o bar poderá manter-se em funcionamento, em horário reduzido e por comum acordo entre as partes.
4. O adjudicante obriga-se a manter regularidade nos bens fornecidos.

### **ARTIGO 16º**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao Agrupamento de Escolas da Caparica a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito primeiros dias do mês a que disser respeito.



## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

170926

2. Nos períodos de interrupção letiva previstos nos pontos 2 e 3 do artigo anterior, o adjudicante pagará um montante a apurar, que, tendo em conta o valor mensal, será proporcional aos dias/horas que estiver a laborar.

### **ARTIGO 17º**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

1. O fornecimento dos bens alimentares terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor
2. Deverão ser cumpridas as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento dos bens alimentares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.
4. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente equipado de acordo com as exigências na legislação aplicável aos trabalhadores da restauração/área alimentar, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
5. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde.
6. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal que trabalhe no bufete, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
7. É vedado ao adjudicatário confeccionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do bufete da escola.
8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
9. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
10. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
11. Os encargos com a energia elétrica e água são da responsabilidade da entidade adjudicante.
12. A escola coloca, à disposição do adjudicatário, as instalações específicas, equipamento (fixo e móvel) e outro material.
13. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
14. O adjudicatário fica responsável pela reparação de todo o equipamento ao serviço do bar.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

**170926**

15. Os custos de instalação de outros equipamentos de para utilização no bar, autorizados pela entidade adjudicante, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
16. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos à escola em bom estado de conservação e funcionamento.
17. No início da prestação do serviço deverá a Escola entregar ao adjudicatário o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, que ficará em anexo à ata a subscrever pelas partes.
18. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
19. O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados.
20. A supervisão do serviço prestado será realizada por um elemento a designar pela Direção da Escola.

**ARTIGO 18º**

**DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a celebrar terá a vigência de 1 de Setembro de 2018 a 24 de Julho de 2019.

**ARTIGO 19º**

**RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no caderno de encargos.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 60 dias a contar da data da notificação à entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de bens alimentares aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, designadamente:
  - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
  - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade do fornecimento de bens alimentares ou o normal funcionamento do bar;
  - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
  - d) A utilização de dinheiro para pagamento dos bens adquiridos no bar;
  - e) A falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações contratuais



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

170926

**ARTIGO 20º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e demais legislação em vigor.

Monte de Caparica, 4 de junho de 2018

A. Diretora





AJUSTE DIRETO Nº 1/2018

## ANÚNCIO - EXPLORAÇÃO DE BAR

Informam-se todos os interessados que se encontra aberto até às 15h30m do dia 23 de junho de 2018, procedimento para exploração do Bar destinado a alunos, pessoal docente e não docente, funcionários e utentes do Centro de Formação ALMADAFORMA, colaboradores e visitantes autorizados da sede do Agrupamento de Escolas da Caparica, Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica (EBSMC), sita na Rua 25 de Abril no Monte de Caparica.

O Caderno de Encargos encontra-se disponível para consulta, até à data fixada no parágrafo anterior, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Caparica e no sítio do Agrupamento de Escolas da Caparica [www.aecaparica.pt](http://www.aecaparica.pt)

As propostas devem ser enviadas para o e-mail [aecaparica@gmail.com](mailto:aecaparica@gmail.com) com a indicação no assunto de “Ajuste direto n.º 1/2018 para exploração do bar da Escola” ou entregues nos Serviços Administrativos até às 15h30m do dia 23 de junho de 2018.

Da proposta deve constar:

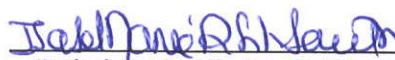
- A identificação do concorrente (nome, n.º B.I., NIF, morada, n.º telefone);
- Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração/Certidão onde conste o objeto social da entidade concorrente e documentos comprovativos da qualificação profissional e/ou experiência do/a candidato/a, na área da restauração/área alimentar e de formação específica na área de Higiene e Segurança Alimentar;
- Descrição dos métodos adotados pelo/a candidato/a para garantia da qualidade.
- Preçário dos bens a disponibilizar em formato.xls (EXCEL).
- O quantitativo da prestação mensal proposta;
- O valor mínimo da proposta é de 850,00 € mensais.

O agrupamento de Escolas da Caparica reserva-se o direito de não atribuir a exploração, se as propostas apresentadas não se enquadrarem nos objetivos enunciados.

Para visita às instalações objeto do contrato de exploração, contactar a Coordenadora dos Serviços Administrativos pelo telefone 212946120.

Monte de Caparica, 4 de junho de 2018

A Diretora do Agrupamento de Escolas da Caparica



(Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos)



